



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual.
Aposentadoria voluntária, por idade, com
proventos proporcionais ao tempo de
contribuição. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01085/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.583/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **TEREZINHA PEREIRA DE LUCENA FERREIRA.**
 - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Enfermagem.**
 - 3.3. Idade: **61 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **150.996-9**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **30 de dezembro de 2009.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 09 de dezembro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 44, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Pereira de Lucena Ferreira, formalizado pela Portaria-A - Nº 2367, fls. 44 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal